Prefeitura Municipal de Peabiru

PUBLICADO
EM 02/03/93
NO JORNAL Tribuna do Interior
PAGINA 4
Custodia V. Rabisco Chagas
SECRETÁRIO MUNICIPAL

L E I Nº 112/93

Súmula:- Cria o Conselho Comunitário de Segurança e Promoção Humana de Peabiru-CONSEPE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um Conselho Comunitário de Segurança e Assistência Social, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Peabiru, destinado a colaborar com os órgãos' Policiais e Entidades de Assistência Social nas suas atividades de prover ordem Pública, segurança e Assistência Social da comunidade' local.

Art. 2º - Compete ao Conselho Comunitário ' de Segurança e Promoção Humana:

a) Incentivar o bom relacionamento entre entidades e lideranças locais com os órgãos de Segurança e Entidades de As-' sistência Social;

b) Promover palestras, conferências, foruns de campanhas educativas que despertem na comunidade elevada cooperação ' em benefício da ordem e tranquilidade pública;

c) Contribuir com estudos e sugestões, ou através' de meios materiais disponíveis, para o melhor desempenho e eficiência das Instituições encarregadas da segurança e assistência so-' cial na comunidade.

§ Único - Toda aquisição de materiais permanentes, móveis, máquinas e outros aparelhos, destinados à utilização pela Fração P.M., do Município, para fins de parecer técnico e padronização, deverá ser submetida à consulta prévia da Polícia Militar.

Art. 3º - O Conselho será administrado por três órgãos: Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria.

§ 1º - A Assembléia Geral será constituida' pelos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e por repre-' sentantes da comunidade devidamente credenciados na forma do dis-' posto no Estatuto do Conselho.

§ 2º - O Conselho Deliberativo será composto pelo Prefeito Municipal, por um representante do Poder Legislativo e demais membros escolhidos entre os representantes da comunidade.

§ 3º - A Diretoria será composta por 05(cinco) membros indicados pelo Conselho Deliberativo, dentre os membros da comunidade, "Ad referendun" da Assembléia Geral.

Art. 4º - O Patrimônio do Conselho será constituido de:

a) Bens e direitos já adquiridos ou que venham a ser incorporados ao seu patrimônio;

b) As doações, legados e heranças que lhe forem destinados;

Art. 5º - Os recursos do Conselho serão constituidos por:

a) Dotações do Município;

b) Contribuições, auxílios e subvenções da União,do Estado ou de terceiros;

c) Contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas, por donativos ou transferências de bens;

d) Os provenientes de suas próprias atividades.

§ Único - Em caso de extinção do Conselho,o seu patrimônio reverterá ao Município.

Art. 6º - O Estatuto do Conselho será aprovado pela Assembléia Geral e só por esta poderá ser reformado.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 24 de Fevereiro de 1.993.

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL